

## DR. MANOEL JOSÉ FERNANDES, O PATRIARCA DA JUSTIÇA DO SERIDÓ: MAGISTRATURA E POLÍTICA NOS SERTÕES (1861 – 1907)

*Thales Lordão Dias\**

### **Resumo:**

O presente trabalho apresenta uma proposta de investigação na qual buscaremos analisar a atuação política dos magistrados nos sertões do Seridó norte-rio-grandense, tendo como fio condutor a trajetória do juiz Manoel José Fernandes, que, durante mais de quarenta anos (1861-1907), esteve inserido na vida política seridoense como chefe do Partido Liberal, durante a monarquia e, proclamada a República, do Partido Republicano. Intentaremos investigar de que maneira se dava essa atuação política dos magistrados nos sertões, a partir de fontes hemerográficas e judiciais, bem como da legislação sobre o Poder Judiciário e sobre eleições, além dos relatórios dos presidentes de províncias/estados e do Ministro da Justiça. Dialogando com conceitos de história política, elites e redes de sociabilidades, buscaremos compreender a dinâmica da ocupação dos cargos de magistrados e de sua utilização para fins políticos, analisando de que forma um ideário de sertão como terra sem lei, despovoada, incivilizada, influenciou nas escolhas dos magistrados para atuarem nas comarcas sertanejas. Metodologicamente, partiremos da revisão bibliográfica, valendo-nos ainda do paradigma indiciário e adotando a micro-história, bem como a ligação nominativa como abordagens no manejo das fontes.

**Palavras-chave:** Magistratura. Política. Sertões. Seridó. Manoel José Fernandes.

## DR. MANOEL JOSÉ FERNANDES, THE PATRIARCH OF JUSTICE OF THE SERIDÓ: MAGISTRATURE AND POLITICS IN THE SERTÕES (1861 – 1907)

### **Abstract:**

The present work presents a proposal of investigation in which we will seek to analyze the political action of the magistrates in the sertões of the Seridó norte-rio-grandense, having as a guide the trajectory of the judge Manoel José Fernandes, who, for more than forty years (1861-1907), was inserted in the political life of Seridó, as head of the Liberal Party, during the monarchy, and, when the Republic was proclaimed, of the Republican Party. We will try to investigate how this political action of the magistrates took place in the sertões, from hemerographic and judicial sources, as well as the legislation on the Judiciary and elections, in addition to the reports of the presidents of provinces/states and the Minister of Justice. By dialoguing with concepts of political history, elites and sociability networks, we will seek to understand the dynamics of the occupation of magistrates' positions and their use for political purposes, analyzing how an ideal of sertão as a land without law, depopulated, uncivilized, it influenced the choices of magistrates to act in the country districts. Methodologically, we will start from the bibliographic review, still making use of the evidential paradigm, and adopting the micro-history and the nominative connection as approaches in the management of sources.

**Keywords:** Magistrature. Politics. Sertões. Seridó. Manoel José Fernandes.

---

\* Pós-graduado em direito constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História do CERES-UFRN.

30 de novembro de 1869. Uma multidão se aglomera em frente à sala de audiências da casa da Câmara Municipal da cidade do Príncipe, hoje Caicó, no Rio Grande do Norte, onde o juiz municipal Manoel José Fernandes realiza a inquirição de uma testemunha relativa à denúncia feita por Antônio Soares de Macedo acusando os professores Manoel Pinheiro do Coração de Maria e Raphael Arcanjo Maria da Fonseca e o coletor de rendas do município Manoel Severiano de Brito do crime de falsidade, por terem manipulado os votos de eleitores de Serra Negra durante a eleição senatorial que ocorrera no dia 24 de outubro do mesmo ano. Antes de entrar a sala, o réu Manoel Severiano faz dois disparos de pistola, dizendo que um dos tiros seria para o juiz e o outro para o advogado do denunciante, Dr. Bartholomeu Leopoldino Dantas.

Tendo à frente o coronel Manoel Baptista Pereira, o delegado de polícia Salviano Baptista de Araújo, o subdelegado Francisco Borges de Mello, o comandante do destacamento da cidade Manoel Basílio de Araújo e o vigário da freguesia Manoel Paulino de Souza a multidão adentra a sala de audiências, ficando na antessala, postada em duas fileiras e de baioneta calada, a Força Pública, que expulsava todos os adversários políticos daquelas autoridades que se aproximassem, prendendo aqueles que protestassem.

Incessantes toques de corneta impediam, por vezes, o Dr. Fernandes de ouvir o que os depoentes falavam. Terminados os inquéritos, os réus, ao receberem os documentos para assinar, simplesmente os rasgaram e, aos gritos e batendo sobre a mesa, disseram que rasgavam tantos quantos se lhes dessem e que “a oposição aqui não incha, Sr. Soares toca a corneta, chega, chega a Força!”, além de outras diversas ameaças. Em obediência, o comandante do destacamento e os demais policiais entraram, então, na sala de audiências, causando grande confusão.

Esses fatos foram detalhadamente narrados em um ofício que o juiz Manoel José Fernandes enviou ao então Presidente da Província Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque<sup>1</sup> em 1º de dezembro de 1869<sup>2</sup>.

A referida eleição senatorial de 24 de outubro de 1869 na então Província do Rio Grande do Norte foi cercada de muitas denúncias de fraudes, que teriam sido acobertadas pelo próprio Presidente da Província e por autoridades judiciais, para, a todo custo, eleger o candidato conservador ao senado, Francisco de Salles Torres Homem. Estavam os conservadores no poder, tanto no Rio Grande do Norte como na Corte, tendo o Visconde de Itaboraí como chefe do Gabinete

---

<sup>1</sup> Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, do partido conservador, governou de 12 de abril de 1869 a 17 de fevereiro de 1870, nomeado por Carta Imperial.

<sup>2</sup> O referido ofício foi transcrito no discurso proferido pelo Senador Francisco de Paula Silveira Lobo na Sessão de 9 de junho de 1870. p. 12-13. Anais do Senado do Império do Brasil. 1870. v. 4.

de 16 de julho de 1868, o que facilitava a utilização do aparato estatal para prática de atos abusivos, violentos e atentatórios à lei.

Na queixa, a cuja audiência se refere o ofício do juiz municipal do Termo do Príncipe, Comarca do Seridó (nome primitivo da Comarca de Caicó), os eleitores de Serra Negra afirmavam terem sido seus votos para senador, dados ao candidato do partido liberal, Dr. Amaro Bezerra Cavalcanti, subtraídos pelo colégio para beneficiar o candidato conservador.

Vale frisar que essa eleição já se deu em virtude da anulação pelo Senado da ocorrida em setembro de 1867, na qual Francisco de Salles Torres Homem, figurando na lista tríplice, fora inclusive escolhido pelo Imperador e nomeado por carta imperial em 22 de julho de 1868. Essa anulação configurou, nas análises históricas clássicas, o início do declínio do Império (HOLANDA, 1975, p. 56).

Os fatos acima relatados demonstram que, no século XIX, havia uma forte imbricação entre a política e a justiça, o Poder Judiciário, cá nos nossos sertões. Aqui vimos como um magistrado poderia ser perseguido por estar de lado oposto às principais autoridades. Mas há casos em que os magistrados é que imperam e ditam as normas.

Esse estado de barbárie, de insegurança, de despotismo, sentimento de terra sem lei, permeia o ideário coletivo da Justiça nos sertões durante todo o século XIX. Perspectiva pela qual a Justiça era vista tanto pelos próprios magistrados e pelos demais agentes judiciários como também pelo povo: refém dos interesses políticos dos governos imperial e provincial e da própria elite da qual as autoridades judiciais faziam parte.

A Justiça dos desmandos, da brutalidade, é reflexo perfeito do imaginário dos sertões naquele período, que determinaram o modo como a Justiça era vista pela sociedade sertaneja.

É nesse contexto que pretendemos investigar a inserção e a influência política dos magistrados nos sertões, especificamente no Seridó norte-rio-grandense, trazendo como seu fio condutor a trajetória do Dr. Manoel José Fernandes, magistrado caicoense que, durante meados do século XIX até o início do século XX, representante de uma minoria da elite local, utilizando-se de suas relações sociais, esteve sempre nos bastidores da vida política do Seridó, como chefe político do Partido Liberal, durante a monarquia, e do Partido Republicano, a partir da proclamação da República.

É preciso compreender a inserção política dos magistrados em meio às disputas de poder, ou seja, de que forma se dava sua atuação política, especialmente na esfera local, na qual estavam imersos em um jogo de alianças parentais e de clientela.

A própria legislação que inicialmente organizou o Poder Judiciário, delimitando as funções e a forma de atuação dos cargos – o Código de Processo Criminal de 1832 –, de inspiração liberal, permitiu às elites locais e regionais participar da construção e da subsistência do Estado Nacional por meio da escolha e da ocupação efetiva dos cargos do Judiciário local.

Era, portanto, tarefa difícil para o magistrado alhear-se às questões políticas locais, visto que seu apoio era sempre ambicionado pelas elites políticas.

A delimitação temporal desse trabalho compreende o período a partir do qual Manoel José Fernandes forma-se na Faculdade de Direito do Recife, 1861, até 1907, ano de seu falecimento, quando se encontrava ainda atuante na magistratura e na política. A investigação se inicia, pois, já no Segundo Reinado, época de consolidação do Estado Imperial, perpassando até os primeiros anos da República.

Nesse período, em que havia uma reduzida quantidade de bacharéis, um diploma abria muitas portas, mas havia a necessidade de “padrinhos” para os candidatos aos cargos burocráticos, sendo os membros da elite local os responsáveis, diretos ou indiretos, por essas nomeações, em que prevalecia a avaliação sobre os laços pessoais e os vínculos com essa mesma elite.

Como já mencionamos, Manoel José Fernandes recebeu o título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife em 1861<sup>3</sup>. Com o diploma nas mãos, regressa à sua Província natal. Ainda no mesmo ano, é nomeado pelo então Presidente da Província, Pedro Leão Velloso (1861-1863), para o cargo de Promotor na recém-criada Comarca de Mossoró<sup>4</sup>, na mesma Província do Rio Grande do Norte. Em 02 de agosto de 1863, já havia sido nomeado promotor público da Comarca do Seridó<sup>5</sup>, tendo conseguido, portanto, voltar à Vila Nova do Príncipe (hoje, Caicó), local de seu nascimento, em muito pouco tempo após formado, o que pode demonstrar prestígio perante às autoridades provinciais.

Durante o biênio 1862/1863, foi deputado provincial, tendo sido essa a única ocasião em que ocupou cargos eletivos.<sup>6</sup>

Em junho de 1866, era nomeado juiz municipal da comarca do Seridó<sup>7</sup>, permanecendo no cargo até outubro de 1870, quando terminava o seu quadriênio.

<sup>3</sup> Cf. Lista geral dos bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife: desde sua fundação em Olinda, no ano de 1828, até o ano de 1931. p. 150.

<sup>4</sup> Relatório provincial do Rio Grande do Norte (1862), p. 31.

<sup>5</sup> Relatório provincial do Rio Grande do Norte (1863), p. 7.

<sup>6</sup> Até a Reforma Judiciária ocorrida em 1871 (Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto nº 4824 de 22 de novembro de 1871), era possível acumular cargos no Poder Judiciário e nas Casas Legislativas.

<sup>7</sup> Jornal do Recife, ano VIII, n. 139, de 30 de junho de 1866

Entre 1870, quando, pela legislação, já poderia ser nomeado Juiz de Direito, e 1876, atuou como advogado privado e curador de órfãos, não tendo, pois, a *atenção* do governo para nomeação na magistratura. É possível que esse *ostracismo* tenha se dado como represália aos fatos citados no início desse trabalho, o processo envolvendo os eleitores de Serra Negra, uma vez que o Dr. Fernandes ousou enfrentar o governo de Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, que havia sido nomeado pelo gabinete conservador do visconde de Itaboraí para auxiliar na eleição de Torres Homem ao senado em 1869. A ousadia do Dr. Manoel José Fernandes lhe custou alguns anos longe da magistratura, tendo sido nomeado, somente a partir de 1876, suplente de juiz municipal.

Em 1881 é nomeado juiz municipal da comarca de Canguaretama<sup>8</sup>, na Província do Rio Grande do Norte. Essa nomeação para comarca bem distante de onde então residia, sua terra natal, precisa ser detidamente analisada, uma vez que, aparentemente, parece soar como perseguição política, considerando que o então presidente da província era o conservador Alarico José Furtado (maio de 1880-abril de 1881). Parece até um tanto paradoxal uma nomeação para o cargo de juiz municipal ser tida como perseguição; no entanto, nomeações para lugares longínquos eram diuturnamente utilizadas pelo Governo Imperial justamente como forma de punição. Tanto é que, após cerca de um ano, já em governo liberal, o Dr. Fernandes conseguiu voltar ao Seridó. Logo depois, em 1882, consegue uma permuta e é nomeado juiz municipal dos termos de reunidos de Acari e Jardim<sup>9</sup>, Comarca de Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte. Finalmente, em janeiro de 1883, é alçado ao cargo de juiz de direito dessa mesma Comarca, cargo que ocupou até o seu falecimento.

Manoel José Fernandes é considerado o “Patriarca da Justiça no Seridó” (AZEVEDO, 1998, p. 166), em virtude de sua atuação ininterrupta por cerca de 40 anos como magistrado. Em 16 de dezembro de 1896<sup>10</sup>, foi nomeado para o cargo de desembargador do então Superior Tribunal de Justiça do Estado, por ser o juiz de direito mais antigo na lista de antiguidade dos juízes de direito do Estado:

Porém, o juiz Dr. Fernandes não quis ser desembargador. Agradeceu. Queria continuar sendo juiz de direito do interior. A razão da recusa se baseava na dificuldade de sua adaptação à vida em Natal. Precisaria ambientar-se, abandonando o que construía com amor e tenacidade. (AZEVEDO, 1998, p. 166).

\*\*\*

Retornando aos sertões, consideramos que perquirir as motivações para atuação política dos magistrados comporta um estudo que busque entender, primeiramente, por que razões eles

---

<sup>8</sup> Relatório provincial do Rio Grande do Norte (1882), Mapa 2.

<sup>9</sup> Jornal Correio do Natal (Periódico político, moral e noticioso), ano V, n. 144, 4 nov. 1882.

<sup>10</sup> Mensagem do Governador do Rio Grande do Norte (1897), anexos, p. 2

escolhiam ou recusavam as nomeações para as comarcas sertanejas, mais distantes dos centros urbanos. E, cruzando as fontes, entender as consequências políticas dessas escolhas.

Sabemos que, uma vez nomeados para atuarem nos sertões,

[...] a transferência para as comarcas mais próximas do centro urbano da província era as maiores intenções dos bacharéis. Muitos pediam demissão pouco tempo depois de serem encaminhados para vilas mais distantes. Os formados em direito queriam estar mais próximos do centro político. (NASCIMENTO, 2013, p. 6).

Desabitado, lugar de violência, como já mencionamos, era o imaginário dos sertões para o governo e para os agentes da justiça já na segunda metade do século XIX, de modo que poderia ser que, impregnados dessas representações, os magistrados vissem a nomeação para lugares mais distantes dos centros urbanos como última alternativa ou uma situação temporária.

Para Spinosa (2016, p. 260), os administradores da justiça entendiam a palavra sertão a referir-se “diretamente às zonas interiores do Brasil, as regiões mais distantes dos centros urbanos, da Corte no Rio de Janeiro de um lado e das capitais provinciais, de outro”.

Nesse sentido, Spinosa (2016, p. 260-265) ainda aponta algumas demarcações geopolíticas a que o sertão poderia ser relacionado pela justiça, a saber: o despovoamento (com conotação de espaço desabitado) e cujas áreas quando habitadas o eram por índios selvagens; bem como a falta de civilização e de segurança, que se imbrica com a questão dos índios; e por último as brigas entre famílias. O sertão se configurava, finalmente, um lugar de violência.

*A contrario sensu*, há também de se anotar que, nesses territórios sertanejos, tão longe dos núcleos de decisão política, a atuação dos magistrados era dotada de grande poder e autonomia, transformando-os verdadeiramente em potentados, os quais, apoiados pelos demais membros da elite local, eram a própria lei do sertão. Estamos diante dos sertões dos desmandos.

Seria esse ideário de sertão uma motivação para alguns bacharéis? Uma terra em que ele seria a própria lei, uma terra em que a elite local lhe estaria subordinada e, por essa razão, apoiá-lo junto aos governos, sendo mais fácil ascender na carreira?

A trajetória do nosso *ator principal*, o Dr. Manoel José Fernandes, parece ter fugido um pouco à lógica apontada nos estudos referenciados, segundo a qual as nomeações para cargos no interior serviam apenas como pontes para uma carreira profissional e política nos centros urbanos. Isso porque, como já vimos, desde o início de sua carreira como magistrado, o Dr. Fernandes parece sempre ter buscado atuar nas comarcas localizadas nos sertões, no Seridó, sua terra natal.

As carreiras do Poder Judiciário, no Brasil Império, sofriam de uma frágil profissionalização, o que, segundo Vargas (2016, p. 75), obrigava os juizes a se aproximarem dos líderes políticos de sua região para poderem ascender na hierarquia judicial, motivo pelo qual são oportunas as pesquisas sobre as relações entre justiça e política.

É importante situar que, ainda conforme Vargas (2016, p. 75), para o historiador José Murilo de Carvalho, a magistratura foi, no período monárquico, uma das categorias políticas e administrativas mais representativas e relevantes no processo de centralização do poder. No entanto, o autor do *Teatro das Sombras* considerou essa notoriedade dos magistrados, inicialmente, na primeira metade do século XIX, como meio de acesso à elite política nacional, composta por ministros, senadores e conselheiros de estado.

Ocorre que é preciso se estudar a relação entre a magistratura e a política da ampla maioria que não conseguiu chegar ao topo da elite nacional, mas que foi de fundamental importância para a formação e consolidação do estado monárquico, uma vez que, efetivamente, se o Governo Central não tivesse capacidade de negociar com as elites locais – e o fazia por intermédio, entre outras categorias, dos magistrados – administrar o território nacional teria sido tarefa impossível (VARGAS, 2016, p. 76).

As discussões acerca da história política, especialmente do que se tem chamado de história política renovada, surgida a partir dos estudos de René Remond, no final da década de 1980, trouxeram abertura de concepções variadas sobre o que antes era pouco discutido na historiografia. Nesse sentido, temos uma ampliação da própria noção do político, passando a abarcar o posicionamento de cidadãos e a evolução de suas atitudes diante da política. Há, pois, um aprimoramento dos objetos dessa história política, deixando de ser somente os fatos políticos tradicionais e passando a incluir as relações de poder disseminadas na sociedade, sob influência da concepção acerca dos micropoderes, de Michel Foucault (BORGES, 1992, p. 16-17).

Temos, então, um incremento no que diz respeito aos atores da história política. E é nesse sentido que os bacharéis em direito e, notadamente, os magistrados, podem ser incluídos nesse rol de atores sociais da política, os quais, a partir da formulação das primeiras normas jurídicas propriamente brasileiras – o Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Criminal de 1832 –, passaram a ser peças-chave na formação e na manutenção do Estado Imperial, como também na transição para a República. Nesse sentido, Cavalcanti Júnior (2015, p. 158-164) afirma, com razão, que o governo de D. Pedro II foi o “reinado dos Bacharéis”.

Os magistrados, parte da elite pouco discutida na historiografia, estiveram entre o principal grupo a contribuir com o modelo de organização do Império brasileiro. Próximos dos setores administrativos e políticos do governo, almejavam cargos de confiança, com promessas de um futuro promissor. O estudo sobre essa atuação da magistratura dá nova roupagem à história política.

Recentes estudos em história política, como os de Graham (1997), Dolhnikoff (2005), Martins (2007<sup>a</sup>, 2007<sup>b</sup>) e Vargas (2010), realizando uma investigação desses fenômenos, ajudaram a ampliar as variáveis determinantes para o estudo do comportamento dos atores sociais e do funcionamento das instituições, como as redes de sociabilidade, o peso das relações de parentesco, bem como as práticas não institucionalizadas de participação na política; as quais, analisadas conjuntamente, revelam que as conexões entre as elites políticas, tanto nacionais como regionais e locais, foram essenciais para a manutenção do Estado Nacional, estendendo o seu poder até as localidades mais afastadas.

E foram essas mesmas elites locais que, no final da monarquia, forçaram a criação de várias comarcas em todo o território brasileiro, de modo que, no dizer de Jonas Moreira Vargas (2016, p. 77), contando o país com 465 juízes de direito, 438 promotores e 521 juízes municipais, o “braço centralizador do Governo”, distante demais, não conseguiu controlar esse verdadeiro “exército de toga”.

\*\*\*

Não se constituindo a magistratura no Brasil, durante todo o período imperial e até o início da República, em uma burocracia, uma vez que as formas de ingresso e movimentação dos cargos não se davam sob normas rígidas pré-estabelecidas em um estatuto,

[...] a nomeação para um cargo judiciário era a forma privilegiada de ingresso na carreira política imperial. [...] Após a formatura, o investimento intelectual do bacharel em direito no conhecimento técnico-jurídico era reduzido, porque na sua carreira entrelaçavam-se perspectivas de atividades de caráter judicial e político, nas quais a ascensão se dava por intermédio de bons padrinhos, em vez de algum sistema institucionalizado de mérito. A carreira política dos jovens bacharéis em direito frequentemente iniciava no cargo de juiz municipal. Esse cargo era “antessala” na qual era posta sua fidelidade. Para os bacharéis cujas famílias não possuíam influência suficiente para ingressá-los diretamente na política, a magistratura era uma alternativa para o início da carreira. (KOERNER, 1998, p.44-46).

Já Nascimento (2014, p. 80) afirma que, após a formatura, o bacharel tentava conseguir uma nomeação para o cargo de promotor ou juiz municipal em localidades próximas aos centros urbanos com maior representatividade eleitoral. Não sendo isso possível, restava aguardar uma transferência, geralmente por meio de amigos, parentes ou correligionários políticos.

A partir daí, por meio dessa rede de alianças ou rede de sociabilidades, o magistrado buscava costurar seu acesso a cargos eletivos, na esfera do Executivo e, mais ainda, do Legislativo. Os



cargos que ocupava na magistratura serviam, em termos gerais, como trampolim para o início da sua vida política.

Thomas Flory (1986 apud VARGAS, 2016, p. 83) sustenta que os juizes eram excelentes “militantes políticos”, uma vez que o seu poder e a sua influência na comunidade eram muito grandes.

O juiz tinha nas mãos o poder de socorrer *aos seus* ou perseguir adversários e, sendo da própria localidade, utilizava seu conhecimento a fim de demonstrar a força política que o cargo lhe proporcionava (GRAHAM, 1997, p. 95).

Especialmente durante os processos eleitorais, esse poder era mais fortemente sentido. Vejamos como exemplo disso o fato de que, com o Decreto Imperial nº 2.675, de 20 de outubro de 1875, que reformou a legislação eleitoral, os juizes de direito passaram a ter a prerrogativa de excluir nomes das listas dos cidadãos qualificados a votar; o que era de grande relevância, uma vez que o partido que conseguisse elaborar uma lista com mais votantes tinha a vitória praticamente garantida (WITT, 2002, p. 9-10).

Mesmo assim, os magistrados tinham que se impor, a fim de se protegerem de desmandos das autoridades locais e conseguirem alguma estabilidade na carreira; sendo, portanto, necessário que os juizes estivessem envolvidos de modo efetivo na política local (GRAHAM, 1997, p.75). A carreira profissional dos magistrados dependia, portanto, de sua articulação com o governo; uma vez que, via de regra, a nomeação, a remoção ou a aposentadoria para esses cargos era feita pelo presidente da província (pelo governador, a partir da República), obviamente de acordo com os seus próprios interesses ou do partido que o elegera.

É nessa trama que se demonstra a importância do conceito de elites, que pode ser entendido ampla e universalmente, “de forma a abarcar aqueles indivíduos que se encontram no topo da hierarquia social” (MARTINS, 2007b, p. 431); contudo há também que se considerar um conceito mais restrito, de elite política provincial ou regional, desenvolvido por Dolhnikoff (2005). Já o termo elite política imperial ou nacional pode ser empregado para designar o grupo formado por homens que ocuparam cargos no governo central, como entende Carvalho (2020). No entanto, também consideramos o conceito trazido por Vargas (2010), de elite política local, que engloba os políticos cuja atuação e influência se limitavam a territórios menores, como municípios ou vilas.

Importa frisar, entretanto, que esses conceitos de elite devem ser utilizados apenas para fins analíticos, uma vez que não são rígidos. Essas elites se relacionavam, seus membros circulavam entre uma e outra, a depender da sua influência em determinado momento. Os magistrados podem,

portanto, inserir-se em qualquer dos conceitos de elite justamente em razão disso, de modo que é somente em momentos determinados que podemos categorizar este ou aquele magistrado em uma dessas dimensões. O próprio Dr. Manoel José Fernandes orbitou entre as elites locais, no Seridó, e a elite provincial ou estadual.

Para estar entre a elite era fundamental ter uma ampla rede de sociabilidade, como já esboçamos acima. Na acepção de Sirinelli (2003), as *redes* se constituem de laços em torno de afinidades ideológicas, culturais ou mesmo pessoais, entre indivíduos. As sociabilidades, por sua vez, são estruturadas por duas forças majoritariamente antagônicas: “pelas amizades que as subtendem, as fidelidades que arrebanham e a influência que exercem”, e pela força de exclusão, as “posições tomadas, debates suscitados, e as cisões”. (SIRINELLI, 2003, p. 249).

É preciso, então, analisar as relações de compadrio e parentela estabelecidas entre os magistrados e as demais elites – locais, regionais e nacionais –, a fim de descobrirmos os laços de sociabilidade e solidariedade que importavam à época. Isso porque é a partir desses laços que muito da atuação política de magistrados parece se explicar. São as relações entre membros da elite que influenciam a trajetória de indivíduos na vida política, tendo fundamental importância na manutenção do poder e na ascensão política, conforme enuncia Segal (2017, p. 29).

O casamento, por exemplo, foi uma das formas utilizadas para ampliar as redes de poder entre famílias importantes das elites. “Os sobrenomes funcionavam como projeção da honra da família, como pré-requisitos políticos e como sinônimos de *status* social para alcançar determinados cargos na administração pública” (MARIANO, 2014, p. 36).

Transportando essas noções para o nosso estudo, diversos autores, como José Augusto Bezerra de Medeiros (2002), Olavo de Medeiros Filho (1981), D. José Adelino Dantas (2008) e, mais recentemente, Luiz Fernando Pereira de Melo (2020), têm colocado os *Fernandes* como uma família tradicional no Seridó potiguar.

Além do padre Manoel José Fernandes (tio e homônimo do *nosso* Dr. Fernandes), que foi uma das figuras mais representativas da política no Rio Grande do Norte, deputado à Assembleia Provincial nove vezes e seu presidente por cinco mandatos, “os que maior saliência política e social alcançaram foram o coronel Ezequiel Fernandes [...] e o Dr. Manoel José Fernandes, magistrado, homem muito acatado na terra em que viveu e desempenhou função pública, gozando sempre do conceito geral” (MEDEIROS, 2002, p. 90-91).

Medeiros (2002) ainda acrescenta que os Pereira de Brito, família de grande prestígio no Seridó, eram intimamente ligados aos Fernandes (MEDEIROS, 2002, p. 91). Merece destaque o

Padre Francisco de Brito Guerra, que foi presidente da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, deputado geral e senador do Império.

E, nesse sentido, podemos situar algumas possíveis redes de sociabilidade construídas durante a vida do Dr. Fernandes: primeiramente, ele era filho de Cosme Damião Fernandes (1840-1843), que foi Presidente da Câmara Municipal na Vila Nova do Príncipe; tinha como padrinho de batismo Marcos de Araújo Pereira, que também foi Presidente da Câmara Municipal na Vila Nova do Príncipe (1834-1836); e, sobrinho do Visitador Manoel José Fernandes; era ainda sobrinho-neto do Padre Francisco de Brito Guerra; finalmente, sua segunda esposa, Maria Rosalina de Araújo Fernandes, era filha do capitão Cipriano Bezerra Galvão, importante chefe político de Acari, município do Seridó potiguar.

Para Macedo (2012, p. 134-135), no ocaso do Segundo Império a força política do Seridó potiguar ganha destaque com o prestígio de José Bernardo de Medeiros, de cuja esposa o Dr. Fernandes era tio. José Bernardo foi a mais significativa liderança do Seridó (MORAIS, 2016, p. 192), tendo chegado a ser senador da República pelo Rio Grande do Norte, e dele o Dr. Fernandes esteve muito próximo, como chefe político do Partido Liberal.

É possível demonstrar como essa teia de relações influenciava na constituição e na trajetória dos membros dessas elites. Em 1876, o jornal *O Liberal*, a fim de evidenciar a união do Partido Liberal no Seridó para o pleito eleitoral de então, noticia uma reunião política ocorrida na casa de José Bernardo de Medeiros, na Cidade do Príncipe, em que o Dr. Manoel José Fernandes aparece como importante chefe político do partido:

[...] uma improvisada reunião tivera lugar em casa do nosso amigo tenente coronel José Bernardo de Medeiros, o qual promovendo-a de comum acordo com o Dr. Manoel José Fernandes [...].

[...] Uma banda de música e muitos amigos acompanharam ao Dr. Fernandes à casa da reunião onde chegando, fora recebido com aplausos, o qual, sendo aclamado presidente da reunião, tomou assento, proferindo em seguida um animado discurso, mostrando o dever do partido para com o futuro pleito. (CORRESPONDÊNCIAS, 1876a, p. 3).<sup>11</sup>

O mesmo jornal, em outubro de 1876, coloca o Dr. Fernandes e José Bernardo de Medeiros como os chefes políticos do Partido Liberal que estariam à frente da eleição naquele ano: “O Seridó inteiro se gloriará com a história da presente eleição, dirigida com tino e dedicação pelos prestimosos chefes do partido liberal da Comarca Dr. Fernandes e tenente coronel José Bernardo” (CORRESPONDÊNCIAS, 1876b, p. 4)<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Jornal *O Liberal* (Órgão do Partido Liberal do Rio Grande do Norte), ano IV, n. 80, 28 ago. 1876, p. 3. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450\\_1876\\_00080.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450_1876_00080.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

<sup>12</sup> Jornal *O Liberal* (Órgão do Partido Liberal do Rio Grande do Norte), ano IV, n. 86, 28 out. 1876, p. 4. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450\\_1876\\_00086.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450_1876_00086.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

É interessante notar, contudo, que, como vimos, o Dr. Manoel José Fernandes não seguiu estritamente o caminho *da maioria*. Logo após ser nomeado promotor, elegeu-se deputado provincial (biênio 1862/1863), não mais concorrendo, todavia, a cargos eletivos. A partir daí, ocupou somente funções na magistratura.

A despeito de não ter mais o Dr. Fernandes assumido qualquer cargo eletivo, é possível afirmar que, como tanto juízes municipais quanto juízes de direito exerciam forte influência na política local e mesmo provincial, sua atuação nas disputas de poder e sua posição de chefe político no Seridó são indiscutíveis.

E nesses sertões do Seridó, cenário de nossas observações, identificamos que, mesmo no início de sua carreira, ocupando em 1863 o cargo de promotor público da comarca do Seridó e uma cadeira na Assembleia Provincial, a atuação política do Dr. Manoel José Fernandes já merecia a atenção do então Presidente da Província, que lhe encaminhara um ofício advertindo-o a não interferir, na qualidade de promotor – portanto autoridade judicial –, nas eleições daquele ano. Vejamos:

Ilm Sr. Dr. Manoel José Fernandes, promotor público da comarca do Seridó. Nesta data dirijo-me a V. S. oficialmente recomendando-lhe a maior moderação no pleito eleitoral, que se aproxima e em que consta-me achar-se V. S. envolvido. Com razão devo crer, que V. S. não estará disposto a comprometer a ordem nessa comarca, aonde pela posição oficial que ocupa, além de outras considerações, deve ser um elemento de [ilegível] e uma garantia ao cumprimento da lei. Espero portanto que V. S. saberá dirigir-se de modo que não cause incômodos a minha administração. Quero o voto livre para todos, uma eleição [ilegível] opressão nem fraude, no campo das ideias e das opiniões políticas, ou mesmo das afeições e do sentimento, mas nunca extorquida pelos meios oficiais. Creio ter dito bastante para ser entendido: as minhas intenções são as mais puras. Sou de V. S. colega atencioso. – José Meira – Natal, 02 de agosto de 1863.<sup>13</sup>

A atuação política do Dr. Fernandes parece ter causado algumas polêmicas, despertando a atenção dos seus opositores. A título ilustrativo, vejamos uma publicação anônima (assinada pelo “recém-chegado *assessorado*”), de novembro de 1882, quando o Dr. Fernandes conseguiu voltar ao Seridó, após ter sido removido para a comarca de Canguaretama:

O Dr. Manoel José Fernandes, juiz municipal dos termos reunidos de Jardim e Acari, e no exercício da vara de direito da comarca do Jardim, da Província do Rio Grande do Norte, pode ser juiz nessa comarca e morar nesta do Seridó, onde sempre está em companhia de S. Exma. família e filhos, assistindo a festas de casamento pelas casas de seus parentes, e sempre cabalando em todas as eleições, por ser um dos chefes políticos da localidade, em prejuízo das partes?!! [...] O Exm. Sr. Presidente da província sabe que quando aquele tipo permutou o lugar de juiz de Canguaretama pelo de Jardim foi para vir morar nesta comarca do Seridó em companhia de sua família, mas S. Exc. Informou assim ao Exm.

<sup>13</sup> Relatório provincial do Rio Grande do Norte (1863), p. 7.

Sr. Ministro da Justiça? Informou que esse homem sendo aqui um político exagerado, não podia exercer com vantagem o cargo de juiz nesta e na comarca do Jardim, onde acha-se quase sempre incompatibilizado pelo seu parentesco e de sua senhora? (ATTENÇÃO..., 1882, p. 4).<sup>14</sup>

Manoel José Fernandes continuou atuante politicamente até o fim da sua vida. Em 1905 esteve à frente das eleições no município de Jardim do Seridó, ao lado de Pedro Velho, o qual sofreu naquela localidade uma dura derrota para a facção oposicionista do Partido Republicano, que não teria sido pior justamente pela interferência do Dr. Fernandes; sem cujo apoio “o Dr. Pedro Velho teria ficado ali a *moscas*”, como noticia o jornal *Diário do Natal*, em sua edição de 14 de fevereiro de 1906<sup>15</sup>.

O *Diário do Natal* de fevereiro de 1907, em notícia assinada por Joel Abdias de Araújo Pereira, sob o título “os escândalos do Caicó”, denunciou a interferência, em um processo do Tribunal do Júri, de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, expoente figura do início da República no Rio Grande do Norte, e de Joaquim Martiniano (Quincó), chefe político *pedrovelhista* naquele município, em favor de João Theodosio da Trindade e Joaquim Antônio Marinho que, segundo o jornal, foram, respectivamente, mandante e autor de um bárbaro homicídio. Teria, então, o juiz de direito Manoel José Fernandes, ali presidente do Júri, manipulado a convocação dos jurados oposicionistas:

Compareceu ao Tribunal o seu presidente, o Dr. Manoel José Fernandes, que procedendo a chamada dos jurados verificou não haver número legal (24); por isso procedendo ao sorteio de suplentes, foi adiada a sessão para o outro dia. Como, pois, podia haver número legal no primeiro dia de sessão, quando contra os juízes de fato, que pertencem ao partido da oposição (e portanto os independentes) foi posto em prática o mais vil dos manejos, a cabala mais despudorada e a ameaça mais ignóbil?! É óbvio que só pôde comparecer ao júri com rara exceção, gente muito submissa. [...] Quando orava o acusador o presidente do júri patenteando o maior desprezo pelo tribunal abandonou a sua cadeira e sem suspender a sessão; isto causou geral estupefação! (PEREIRA, 1907, p. 2).<sup>16</sup>

Continua o jornal denunciando que os jurados não estavam isolados, mas sim “em plena comunicabilidade” por uma das janelas do salão do júri, e que conversavam livremente com o defensor dos réus.

Tendo sido os réus absolvidos, dispara o periódico:

Foi o requinte da imoralidade! O advogado particular requereu apelação, mas desenganado da justiça do Estado, desistiu. O promotor não apelou com receio

<sup>14</sup> Jornal Correio do Natal (Periódico político, moral e noticioso), ano V, n. 144, de 4 de novembro de 1882.

<sup>15</sup> Jornal Diário do Natal (Órgão do Partido Republicano), ano XV, n. 2.885, de 14 de fevereiro de 1906.

<sup>16</sup> Jornal Diário do Natal: órgão do partido republicano, ano XVI, n. 3.131, de 08 de fevereiro de 1907. Lembramos que o Diário do Natal era um jornal de oposição a Pedro Velho, cujo grupo estava no poder nesse período.

de ser demitido. [...] Depois do júri o protetor de Joaquim Antônio Marinho para ainda afrontar a sociedade, dizia que o seu protegido era criminoso de 13 mortes e que esperava que ele completasse as 14... É até aonde pode chegar a baixeza dos sentimentos humanos! Ter a fraqueza de proteger imundos facínoras só para ostentar vaidades políticas, é além de um escândalo social, monstruosa perversidade (PEREIRA, 1907, p. 2).

Mais uma vez, nos jornais, o sertão e a Justiça sob a ótica do abuso, do despotismo dos poderosos. A Justiça submissa, dominada, espantinho das elites.

Também reflexo do imaginário de sertão inóspito, despovoado, terra do atraso, das disputas, muito marcante no século XIX, a Justiça no sertão era rejeitada pelas autoridades judiciais.

Trazendo novamente a discussão para o nosso recorte espacial, os sertões do Seridó, e tomando por base o ideário de sertão que tinham as autoridades à época, reforça-se a ideia de que os bacharéis, em regra, intentavam especialmente nomeações para cargos no Judiciário o mais próximo possível das capitais, das grandes cidades, onde teriam, teoricamente, maiores chances de conseguir ascender na carreira e ingressar na vida político-partidária. Eles evitavam, portanto, os sertões.

Apesar de os sertões serem vistos como terras longínquas, incivilizadas e fossem a última opção para a maioria dos bacharéis candidatos a cargos no Judiciário, com o Dr. Fernandes parece ter ocorrido o contrário; de modo que há que se cogitar, pelo menos, duas possíveis motivações para os magistrados que, como ele, *estranhos no ninho*, optaram por construir sua carreira nos sertões: uma, aquela visão já contada de que nessas paragens eles eram dotados de grande autoridade; outra, de que não podemos olvidar, considerar que poderia ser uma decisão estritamente pessoal, talvez permanecer perto de suas famílias, ou mesmo um sentimento de pertença ao sertão, ao sertão *refúgio*.

É que, apesar da aridez política e social que viabilizou o despotismo de muitos, os sertões também são a terra da hospitalidade, da generosidade. Isso diversos viajantes, especialmente os estrangeiros, registraram em seus escritos.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Janaína. Região, sertão, nação. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro: CPDOC/FGV; Ed. FGV, v. 8, n. 15, p. 145-152, jan./jul. 1995.

ATENÇÃO!!! Quem pergunta quer saber. **Correio do Natal**, Natal, 04 nov. 1882. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/822493/per822493\\_1882\\_00144.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/822493/per822493_1882_00144.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

AZEVEDO, José Nilton de. **Um Passo a Mais na História de Jardim do Seridó**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BARBOSA, Socorro de Fátima Pacífico. **Jornal e Literatura: a imprensa brasileira no século XIX**. Porto Alegre: Nova Prova, 2007.

BONATO, Tiago. **O olhar, a descrição: a construção do sertão do nordeste brasileiro nos relatos de viagem do final do período colonial (1783 - 1822)**. 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

BORGES, Vavy Pacheco. História e política: laços permanentes. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH, v. 12, n. 23/24, p. 7-18, set. 1991/ago. 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BUENO, Almir de Carvalho. **Visões de República: ideias e práticas políticas no Rio Grande do Norte (1880-1895)**. Natal: Edufrn, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CASCUDO, Luís da Câmara (org.). **História da República no Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Edições do Val, 1965.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1955.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Viajando o Sertão**. São Paulo: Global, 2009.

CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes. **O Egoísmo, a degradante vingança e o espírito de partido: a história do predomínio liberal ao movimento regressista (Pernambuco, 1834 – 1837)**. 2015. Tese (Doutorado em História) - UFPE, Recife, 2015.

COELHO, Maria da Conceição Guilherme. **Perguntou o juiz ao tutor pela pessoa deste órfão: os magistrados na ordem sócio educacional do Seridó (século XIX)**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/20686>. Acesso em: 25 nov. 2020.

CORRESPONDÊNCIAS. **O Liberal**, Natal, 28 ago. 1876a. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450\\_1876\\_00080.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450_1876_00080.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

CORRESPONDÊNCIAS. **O Liberal**, Natal, 28 out. 1876b. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450\\_1876\\_00086.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/822450/per822450_1876_00086.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

DANTAS, José Adelino. **Homens e fatos do Seridó Antigo**. Natal: Sebo Vermelho, 2008.

DANTAS, Manoel. **Homens de Outr'ora**. Natal: Sebo Vermelho, 2001.

DE LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi et al. **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 111-153.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens no federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

DOMINGOS, Charles Sidarta Machado; BATISTELLA, Alessandro; ANGELI, Douglas Souza (org.). **Capítulos de História Política: fontes, objetos e abordagens**. São Leopoldo: Oikos, 2018.

FERREIRA, Angela Lúcia de Araújo; DANTAS, George A. F.; FARIAS, Helio T. M. Adentrando sertões: considerações sobre a delimitação do território das secas. **Scripta Nova** (Barcelona), Barcelona-Espanha, v. 10, p. 1-15, 2006. Disponível em: <https://www.raco.cat/index.php/Scripta-Nova/article/view/58279>. Acesso em: 12 nov. 2020.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1989.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. Tradução de Federico Carrotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOUVÊA, Maria de Fátima. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Política provincial na formação da monarquia constitucional brasileira: Rio de Janeiro (1820-1850). **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 7, p. 119-137, maio 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GREGOLIN, Maria do Rosario Valencise. A análise do discurso: conceitos e aplicações. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 39, p. 13-21, 1995. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3967>. Acesso em: 12 nov. 2020.

GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (org.). **Questões de teoria e metodologia da história**. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

GUERRA, Phelippe; GUERRA, Theophilo. **Seccas contra a secca**. Natal: EDUFRN, 2018.

HEINZ, Flávio M. **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira**. São Paulo: Hucitec, Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política, 1998.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 2.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.



LEWIN, Linda. **Política e parentela na Paraíba**: um estudo de caso da oligarquia de base familiar. Rio de Janeiro: Record, 1993.

LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. Brasília: Senado Federal, 2012.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII-XIX). 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

MACÊDO, Muirakytan K. de et al (org.). **História & memória da Câmara Municipal de Caicó**. Natal: EDUFRN, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/22071>. Acesso em: 16 dez. 2020.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó**: uma história do regionalismo seridoense. Edufrn: Natal; Eduepb: Campina Grande, 2012.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII). 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

MARIANO, Serioja R. C. **A Paraíba no Século XIX**: sociedade e culturas políticas. João Pessoa, UFPB, 2014.

MARTINS, Maria Fernanda. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007a.

MARTINS, Maria Fernanda. Os Tempos de Mudança: elites, poder e redes familiares, séculos XVIII e XIX. In: FRAGOSO, João Luis R.; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e Negociantes**: história de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007b. p. 403-434.

MATOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987.

MATOS, Maria Regina Mendonça Furtado. Vila do Príncipe – 1850/1890. Sertão do Seridó – Um estudo de caso da pobreza. 1985. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1985.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Caicó, cem anos atrás**. Brasília: Senado Federal, 1988.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Cronologia Seridoense**. Mossoró: Fundação Guimarães Duque; Fundação Vingt-Un Rosado, 2002.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília: Senado Federal, 1981.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhos inventários do Seridó**. Natal: Sebo Vermelho, 2016.

MEDEIROS NETA, Olívia Moraes de. Ser(tão) Seridó em suas cartografias espaciais. 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Curso de História, UFRN, Natal, 2007.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Famílias Seridoenses**. Natal: Sebo Vermelho, 2002.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **O Rio Grande do Norte no Senado da República**. Natal: Edufrn, 2008.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. Brasília: Senado Federal, 1980.

MELO, Luiz Fernando Pereira de. **Os Fernandes Pimenta**. Natal: Offset, 2020.

MONTEIRO, Eymard L'E. **Caicó**: subsídios para a história completa do município. 3. ed. Natal: Sebo Vermelho, 2012.

MORAIS, Ione Rodrigues Diniz. **Seridó norte-rio-grandense**: uma geografia da resistência. 2.ed. Natal: EDUFRN, 2016.

NASCIMENTO, Alexsandro R. A justiça quase perfeita: discussões sobre os juízes municipais na comarca do Recife. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2013, 27. Natal. **Anais ...** Natal: [ANPUH], 2013. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800\\_ARQUIVO\\_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexsandroRibeiro.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800_ARQUIVO_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexsandroRibeiro.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro de. **Sob o Império da Lei**: a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (1841-1850). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife. 2014.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertão recôndito, polissêmico e controvertido. *In*: KURY, Lorelai Brilhante. **Sertões adentro**: viagens nas caatingas (séculos XVI a XIX). Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2012. p. 15-57.

PEREIRA, Joel Abdias de Araújo. Os escândalos do Caicó. **Diário do Natal**, Natal, 08 fev. 1907. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/344905/per344905\\_1907\\_03131.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/344905/per344905_1907_03131.pdf). Acesso em: 12 nov. 2020.

PESAVENTO, S. J. Esta história que chamam micro. *In*: GUAZZELLI, C. A. B.; et al. (org.). **Questões de teoria e metodologia da história**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2000. p. 209-234.

RELATÓRIO provincial do Rio Grande do Norte (1841-1888). Disponível em: <[http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte)>. Acesso em: 03. out. 2021.

RÉMOND, René (org.). **Por Uma História Política**. Rio de Janeiro: UFRJ; FGV, 1996.

SEGAL, Myraí Araújo. **Espaços da autonomia e negociação**: a atuação dos deputados provinciais paraibanos no cenário político imperial (1855-1875). 2017. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2004.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. *In*: RÉMOND, René (org.). **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003. p. 231-269.

SPINELLI, José Antônio. **Coronéis e Oligarquias no Rio Grande do Norte: Primeira República e outros estudos**. Natal: EDUFRN, 2010.

SPINOSA, Vanessa. **Vocação para a justiça: o serviço público como missão cidadã (Brasil, 1840-1889)**. 2016. Tese (Doutorado em História) - Universidade de Salamanca, [Salamanca], 2016.

VARGAS, Jonas M. **Entre a Paróquia e a Corte: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)**. Santa Maria: UFSM, 2010.

VARGAS, Jonas Moreira. Magistrados Imperiais: atuação política e perfil de formação e carreira dos juizes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889). **Clio: revista de pesquisa histórica**, Recife, v. 34, n. 1, p. 73-95, 2016.

VIANNA, F. J. Oliveira. **Evolução do povo brasileiro**. São Paulo: Monteiro Lobato e Cia. Editores, 1923.

VIDAL E SOUZA, Candice. **Paisagem geográfica: sertão e litoral no pensamento social brasileiro**. 2. ed. Goiânia: UFG, 2015.

WITT, Marcos Antonio. Política e Magistratura no Brasil Imperial. O litoral norte do Rio Grande do Sul como um estudo de caso. **Revista Justiça & História**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, 2002. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/revista-justica/revista-justica-historia-volume-2/>. Acesso em: 7 dez. 2020.

#### **FONTES CITADAS NO TEXTO:**

BRASIL. SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL. *Anais...* Disponível em: [https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP\\_AnaisImperio\\_digitalizados.asp](https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio_digitalizados.asp). Acesso em: 20 set. 2022.

Jornal Correio do Natal (Periódico político, moral e noticioso).

Jornal Diário do Natal (Órgão do Partido Republicano).

Jornal O Caixeiro (Hebdomadário Republicano).

Jornal O Liberal (Órgão do Partido Liberal do Rio Grande do Norte).

Jornal O Sulista, periódico político e moral.

Jornal A Luz: jornal dedicado à causa da maçonaria.

Jornal O Assuense: periódico político, moral e noticioso.

Jornal do Recife.

MARTINS, Henrique. **Lista geral dos bachareis e doutores que têm obtido o respectivo gráu na Faculdade de Direito do Recife: desde sua fundação em Olinda, no anno de 1828, até o anno de 1931**. Recife: Typographia Diário da Manhã, 1931. 1 folheto. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34979>. Acesso em: 09 dez. 2020.

Mensagem do Governador do Rio Grande do Norte (1890-1930). Disponível em: <[http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte)>. Acesso em: 03. out. 2021.

Relatório provincial do Rio Grande do Norte (1841-1888). Disponível em: <[http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte)>. Acesso em: 03. out. 2021.